

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

“Art. XX As instituições financeiras de que trata o caput do art. 1º não poderão utilizar, como fundamento para a não realização da contratação da linha de crédito pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam os artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não deverá implicar aumento da taxa de juros exigida, que deverá ser limitada à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da “caixa de ferramentas” do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Considerando que o momento tem atingido mais gravemente os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, entendemos ser de fundamental importância estabelecer regras especiais para operações contratadas por tais empresas. Diante disso, propomos a suspensão da verificação e cadastros bancários neste período e da concomitante limitação da taxa de juros aplicável a tais empresas.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/20102.53151-00